

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1382/78

INTERESSADO: EUFRÁZIA LOPES

ASSUNTO : Pedido de aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE N°1095/78 - CESG - APROVADO EM 06/09/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Juntando comprovantes de conclusão do Curso de Difusão Cultural para Técnicos de Laboratório, área de Laboratórios Médicos, ministrado pelo Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo, patrocinado e organizado pela, Coordenadoria de Atividades Culturais CODAC - da mesma Universidade, Eufrázia Lopes requer aproveitamento dos estudos em nível de conclusão do ensino de 2º grau.

Realizou os seguintes estudos, de 1974 a 1976:

<u>Matéria:</u>	<u>Carga Horária:</u>
Comunicação e Expressão	238
Literatura Brasileira	72
Estudos Scciais	72
Organização Social e Política do Brasil	72
Educação Moral e Cívica	72
Inglês	216
Química Geral	144
Matemática	288
Física	216
Bilogia	216
Físico-Química	72
Química Inorgânica	72
Quimica Orgânica	72
Técnicas Gerais de Análises Clínicas	412
Bioquímica	72
Microbiologia (teoria)	68
Microbiologia (prática)	144
Histologia (teoria)	68
Saúde Publica	142

2. APRECIÇÃO:

Este Conselho, em pareceres anteriores, concedeu, em caráter excepcional, a alunos em situação idêntica à da interessada, a oportunidade de aproveitamento de estudos realizados, mediante a prestação de exames especiais eu mediante complementa-

ção de estudos em escola da rede.É, pois, de Justiça proporcionar igual oportunidade à requerente.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos, em caráter excepcional, no sentido de autorizar a Secretaria da Educação a submeter Eufrália Lopes a exames especiais das disciplinas constantes do currículo de 2º grau, em nível de conclusão da última série em que figurarem, com a finalidade de outorgar-lhe certificado de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Caso a interessada pretenda receber diploma de Técnico de Laboratório, modalidade Laboratórios Médicos, deverá matricular-se em escola autorizada que mantenha a referida habilitação, a fim de completar o currículo e carga horária, eventualmente em falta, a critério da escola que receber sua matrícula, ouvido o Supervisor Pedagógico.

CESG, em 16 de agosto de 1978

a) Cons. José Augusto Dias - RELATOR

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Lionel Corbeil e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 25 de agosto de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - PRESIDENTE

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de setembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAS GUIMARÃES
Presidente